



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



Verifica que este documento foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 34 da Lei Orgânica Municipal, nesta data

Ressaquinha/MG, 24/01/2017
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 03 / 2017

O Município de Ressaquinha inscrito sob o CNPJ nº 18.094.847/0001-48, com Sede à rua Geraldo Magela Pereira, 02, Centro, em Ressaquinha-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Manoel da Silva Ribeiro, denominada de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa OTÁVIO GERALDO MATEUS SERVIÇOS – ME, portadora do CNPJ nº 22.637.316/0001-21, neste ato representada por seu Sócio o Sr. Otávio Geraldo Mateus, portador do CPF nº 092.689.706-35, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato com fundamento legal no Processo Administrativo 004/2017 Dispensa 001/2017, embasada legalmente no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e ainda com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Pública, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, e o contratado poderá comparecer na Sede do Município para ciência dos serviços que serão prestados, porém só fará jus à remuneração a partir de 1º de fevereiro de 2017.

2.2 O contratante reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

2.3. A realização dos serviços deverá atender a cronograma feito entre o Município de Ressaquinha e a Contratada, ficando estabelecido como meio de comunicação o correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais) conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de Serviços Administrativos de Consultoria em Gestão Pública.	Serviço Mensal	11	R\$ 640,00	R\$ 7.040,00

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários do:

Dotação Orçamentária de 2017

02.02.01.04.12.052.2.0015.3.3.90.35

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



3.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal de execução dos serviços e desde que caracterizado a execução dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.4. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.5. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.6. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.7. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, sendo aplicável o disposto no art. 71 da Lei 8666/93, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

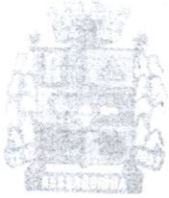
4.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos em expressa conformidade ao art. 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.


6.2 Não anteriormente à sessenta dias após a execução do Contrato, poderá haver reajuste havendo acordo entre as partes, mediante justificativas e expressa comprovação por meio de documentos hábeis, onde poderá ser celebrado competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ressaquinha, 24 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA
Manoel da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal


Contratado
OTAVIO GERALDO MATEUS SERVIÇOS – ME
Otávio Geraldo Mateus

TESTEMUNHAS:

1-  CPF: 109.716.156-08

2-  CPF: 121.937.576-40






PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



TERMO DE REFERÊNCIA

Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

1.3 - DO OBJETO

1.4 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em Gestão Pública para o município de Ressaquinha para o exercício de 2017, visando apoio técnico e administrativo aos diversos departamentos municipais e ao Setor de Compras para a consultoria na Elaboração de Termos de Referência, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	Prestação de Serviços Administrativos de Consultoria em Gestão Pública.	Serviço Mensal	11

1.5 A execução do objeto compreenderá a contratação de serviços de Consultoria em Gestão Pública através de profissional competente para:

1.5.1 Prestar Serviços de Consultoria orientando aos diversos Departamentos Municipais, e dando subsídios técnicos para a Elaboração do Planejamento e posterior Implantação da prestação dos serviços públicos, sejam eles realizados pelo Município ou por terceiros, subsidiando para que seja adquirido ou contratado aquilo que a repartição pública realmente tem necessidade, através de auxílio na Elaboração Técnica de Termos de Referência visando o interesse público da contratação.

1.5.2 Prestar Serviços de Consultoria orientando os diversos Departamentos Municipais afim de facilitar o inter-relacionamento entre ambos e o Setor de Compras favorecendo o efetivo Processo de Gestão Pública com foco nas contratações públicas.

1.5.3 Prestar Serviços de Consultoria fazendo orientações técnicas aos Departamentos Municipais de forma a propor inovações científico-tecnológicas de Gestão Pública principalmente nas compras e contratação de serviços públicos, a fim de alinhar o que esta sendo necessário adquirir ou comprar, com o que esta sendo efetivamente comprado ou contratado, propondo melhorias em futuras contratações a fim de se executar uma gestão pública eficiente e inovadora, e a fim de se evitarem desperdícios, ou aquisição de produtos e serviços de má qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA E DO REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Dispor de Consultoria técnica na área de Gestão Pública, de forma a tornar os atos administrativos nas compras e aquisições públicas mais eficientes, proporcionando maior organização administrativa entre os Departamentos, e evitando desperdícios em contratações sem critérios técnicos e de má qualidade, de forma a consagrar principalmente os princípios Constitucionais de Legalidade, Publicidade, e Eficiência.

2.2 – Justifica-se a adoção da referida Dispensa de Licitação haja vista que já fora realizada Licitação para objeto similar que fora declarada deserta por falta de competidores, e pelo valor estar aquém do limite legal para que se faça licitação.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

3.1 – tomar as providências cabíveis caso o prestador estiver executando o contrato ou instrumento equivalente em desacordo com o previsto;

3.2 – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

3.3 – efetuar o pagamento pela prestação dos serviços.

3.4 – Criar agenda prévia, visando estabelecer datas para as futuras e eventuais visitas técnicas

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR

4.1 – Prestar os serviços obedecendo aos aspectos técnicos, principalmente quanto a recursos necessários para a execução do objeto, cumprindo com a Legislação vigente, e com as normas do Conselho de Classe ao qual tiver obrigação legal de se registrar.

4.2 – Prestar os serviços à distância via telefone e email, sendo obrigado à comparecer presencialmente no mínimo uma vez por semana na sede da prefeitura municipal por período mínimo de 2 (duas) horas.

4.3 – Os serviços deverão ser prestados por profissional devidamente cadastrado como Responsável Técnico pela empresa para a execução dos serviços no município.

4.3.1 – O Responsável Técnico deverá ter plena competência e permissão legal para executar os serviços de consultoria a serem eventualmente contratados.

4.4 – O Município de Ressaquinha se reserva no direito de convocar o prestador de serviços com no mínimo 48 horas de antecedência, para prestar 1 (uma) única hora em determinada data caso assim entenda necessário e conveniente, estando o prestador obrigado à comparecer na data determinada, independente da quantidade de horas que lhe for solicitado permanecer, ficando estabelecido o mínimo de 1 (uma) hora e o máximo de 2 (duas) horas em um mesmo dia, ressalvado o disposto no item 4.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



4.5 – Todas as despesas de estadia, transporte, combustível, bem como o material de expediente e toda e qualquer outra despesa necessária para que a empresa execute os serviços de Consultoria do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da empresa prestadora de serviços, estando o Município isento de qualquer despesa que não seja a do pagamento pela execução dos serviços expressamente previstos neste Termo de Referência.

5.0 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1 – O Município de Ressaquinha reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tais serviços, por servidores especialmente designados, que controlarão rigorosamente a quantidade de horas trabalhadas e o rendimentos dos serviços solicitados.

6.0 – DO CONTRATO

6.1 – O Prestador de serviços deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência da ata à medida que forem vencendo os prazos de sua validade.

6.2 – Os valores constantes no Contrato poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.0 – DAS SANÇÕES

7.1 – A empresa que executará os serviços ficará sujeita às penalidades previstas em lei, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no Edital de Licitação e em suas minutas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar;